



## MUNICÍPIO DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 153

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.263, de 23 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Master Eggs Indústria e Comércio Ltda e dá outras providências."*

O presente projeto de lei visa ajustar a redação do inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 3.263/2017, que versa sobre os incentivos para a empresa Master Eggs Indústria e Comércio Ltda. Ocorre que o texto da lei não deixou claro que o incentivo referente à pavimentação se daria através do ressarcimento, limitado ao valor de R\$ 250.000,00.

Ademais, a empresa executará a pavimentação com paralelepípedo, e não com asfalto, em razão da permeabilidade do solo, deste modo, está sendo suprimida a palavra "asfáltica" do mesmo inciso, ficando livre para a empresa executar o tipo de pavimentação que for mais adequado ao empreendimento.

Segue em anexo a Ata da Comissão de Análise das Concessões de Incentivos Financeiros à Empresas, aprovando a alteração na legislação.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 14 de novembro de 2019.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

---

### PROJETO DE LEI Nº 137/2019.

**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.263, de 23 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Master Eggs Indústria e Comércio Ltda e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 3.263, de 23 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

**IV** -ressarcimento no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente a obra de pavimentação interna da área do empreendimento, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo uma no ano de 2019 e outra em 2020." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 14 de novembro de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 18/11/2019.**

---

**Adalberto Bairros Krue**

**Procurador do Município de Feliz.**